



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimentou, em nome da Egrégia 8ª Turma, a Doutora Professora Lucília de Almeida Neves Delgado por sua posse como membro do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal. O Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Douto Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores, associou-se à homenagem. Segue em anexo notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1939/1992-004-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1939/1992-004-01-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia Almeida do Amaral e Outros, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4333/1992-079-03-42.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Batista Vila Nova Duarte, Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Galdino José Dias Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193/1997-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Simone Gomes Mozine, Advogado: Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anholete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153/1997-021-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1153/1997-021-04-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Everton Vieira e Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1168/1997-035-03-41.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sebastião Francisco da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Círico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48/1998-044-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ficap S.A. Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Silclar Segurança Patrimonial S/C Ltda. Agravado(s): Rol Lex S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 526/1998-341-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com RR - 526/1998-341-01-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Geraldo Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Barbosa, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742/1998-047-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com RR - 742/1998-047-01-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Agnaldo Jorge da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3134/1998-023-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Saches, Agravado(s): Gildene Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267/1999-010-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Janet Stein, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTS, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1400/1999-202-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agip Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Orlando dos Santos, Advogado: Dr. Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, em face da deserção do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1413/1999-087-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1413/1999-087-15-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Wellington Soares Torres, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1514/1999-071-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Alborghetti, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Cerâmica Lanzi Ltda. Advogado: Dr. Fernando Vicente Affonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1565/1999-010-08-42.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Dilson Mendes da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2083/1999-039-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elizabete Gherardini Malagueta, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Agravado(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira (Hospital Albert Einstein), Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2122/1999-004-19-00.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Davi Cícero dos Santos, Advogado: Dr. José Alípio Madeiro, Agravado(s): Auxiliar Construções e Serviços Ltda. Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2146/1999-053-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Dr. Pedro Eduardo Fernandes Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5750/1999-014-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosana Gavina Barros Horostecki, Agravado(s): Challenger Comercial Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Maus, Agravado(s): Izabel Cristina Trindade, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58/2000-030-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda. Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): Aleixo Bassani, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93/2000-004-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR - 95789/2003-900-04-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Emilio Wilhelm, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94/2000-023-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universal Armazéns Gerais e Alfandegados Ltda. Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): Renato de Sousa Silva, Advogado: Dr. Eduardo Roberto Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 359/2000-401-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Solange Azevedo, Advogado: Dr. Claudionor Gamaliel Una Guimaraes, Agravado(s): Associação Beneficente de Rio Claro (Hospital Nossa Senhora da Piedade), Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 442/2000-019-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 442/2000-019-04-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Carlos Soares da Silva, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Beatriz Regina Carlos Cecchim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 442/2000-019-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 442/2000-019-04-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Agravado(s): João Carlos Soares da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 847/2000-008-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marcos Henrique Narciso e Outro, Advogado: Dr. Milso Monico, Agravado(s): Rani do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda. Agravado(s): Delfos Indústria Metalúrgica Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 954/2000-653-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo S.A. Advogado: Dr. Aridel Moure Nascimeto, Agravado(s): Dirce Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Denise de Pinho Tavares Filla, Agravado(s): Grande Parada Comercial de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Dr. João Alberto



Graça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1302/2000-067-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Três Ferramentas de Precisão Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Agravado(s): João Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Dolvair Fiumari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1360/2000-023-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1360/2000-023-04-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dirceu Aguiar Cezar, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): CEEE GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica e Outra, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Larissa Grivicich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1410/2000-049-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge de Almeida Lima, Advogada: Dra. Lúcia Christine Duarte Cassemiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1490/2000-063-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Carlos Carlim e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1748/2000-001-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): Mac Dowell Máximo da Silva, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1950/2000-075-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1950/2000-075-02-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Waldecir Santana, Advogado: Dr. José Ocleide de Andrade, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1950/2000-075-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1950/2000-075-02-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Waldecir Santana, Advogado: Dr. José Ocleide de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2734/2000-028-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carla Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2735/2000-045-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogada: Dra. Aline Duran Galastre, Agravado(s): Jair Caetano, Advogado: Dr. Laércio Cândido Basílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 28957/2000-008-09-41.8 da 9a. Região**, corre junto com RR - 28957/2000-008-09-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Darli Thomaz Urnau, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50/2001-002-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 135975/2004-900-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio Winckler Silveira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado(s): Banco



Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456/2001-079-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Isabel Cristina Pecorato Sanches, Advogado: Dr. José Flávio Scandinari, Agravado(s): Telecomunicação de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464/2001-431-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marco Antônio da Fonte Duarte, Advogado: Dr. Anderson Pacheco De Caro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 467/2001-019-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Izidoro Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Luciana Lilian Calçavara, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 471/2001-301-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR - 471/2001-301-02-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Marcelo Rodrigues, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 682/2001-027-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valni de Lurdes Vieira, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun, Agravado(s): Banco Fidis de Investimento S.A. Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Serccob - Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1157/2001-071-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1157/2001-071-15-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pedro Peres Rodrigues, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1281/2001-003-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Metapar Usinagem Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Amélio de Moraes Cerqueira, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1310/2001-071-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Carlos Polidoro, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): TIM Sul S.A. Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1747/2001-112-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wanda Maria Dantas, Advogado: Dr. Regis Carvalho dos Santos, Agravado(s): Transclínica Ltda. Advogado: Dr. Antônio Trajano da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1887/2001-109-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): José Aranha da Rocha, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): Prátika Prestação de Serviços de



Vigilância e Segurança S/C Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Viesi, Agravado(s): Sociedade de Melhoramentos do Parque Ibiti do Paço, Advogada: Dra. Marinise Aparecida Ferreira Simão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1932/2001-022-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Dr. Ivomar Finco Araneda, Agravado(s): José Álvaro Ribeiro de Mello, Advogada: Dra. Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2154/2001-003-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Maise Garcês Feitosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gorgeas Galvão Serejo, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2350/2001-012-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Doraci de Fátima Gonçalves, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3220/2001-014-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilson Rocha, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38/2002-445-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ralf Davi Silva Schaeffer, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192/2002-241-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina São José S.A. Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): José Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250/2002-821-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Souza, Agravado(s): João Francisco Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283/2002-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Oto Ervien Westnofer, Advogado: Dr. Walter Camilo de Julio, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 342/2002-015-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Marcus Antônio Mendra Mendes, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni dos Reis, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Kokke Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349/2002-011-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 349/2002-011-02-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Brasileiro, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara



Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 446/2002-006-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 446/2002-006-04-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Nelci Elizabetha Gonçalves, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 446/2002-006-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 446/2002-006-04-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nelci Elizabetha Gonçalves, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 481/2002-007-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 481/2002-007-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Nilza Maria Cerentini Teza, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528/2002-025-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Maria Regina Pinto e Outra, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 606/2002-012-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 606/2002-012-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 606/2002-012-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 606/2002-012-04-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): José dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 834/2002-045-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): American Express do Brasil Tempo & Cia. Advogada: Dra. Heloísa Maria Pedroso Yoshida, Agravado(s): Paulo Sérgio Delomo, Advogada: Dra. Solange Ferreira de Barros, Agravado(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 850/2002-021-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IGL Industrial Ltda. Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Maura Benedita Correa Pinto, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 967/2002-018-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 967/2002-018-04-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fernanda Leal de Pontes, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Massa Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1302/2002-043-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Dr. Acary Palma Filho, Agravado(s): Assis Garcia Alves, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1318/2002-004-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa



Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Gislane Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Ires Fátima Grigolo e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1666/2002-003-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdeci Horácio Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Dutra de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1740/2002-302-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcela da Conceição Silva Dutra, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Limongi Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1864/2002-015-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Maria Evani Silva de Queiroz, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2150/2002-361-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Danilo Savati, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): Mahle Cofap Anéis S.A. Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2340/2002-058-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): On Line Tecnologia e Comércio em Informática Ltda. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Renato da Costa Paiva, Advogado: Dr. Gilberto Guedes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3103/2002-381-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ângela Regina Batista Pereira, Advogada: Dra. Neuza Maria Macedo Madi, Agravado(s): Massa Falida de Adpress Indústria Gráfica Ltda. , Advogado: Dr. Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6061/2002-010-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s): Sônia Regina Calasans Kesikowski, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6880/2002-037-12-40.3 da 12a. Região**, corre junto com RR - 6880/2002-037-12-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jaqueline da Silva Freitas, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7238/2002-011-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Vinicius do Amaral Faria, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16123/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Antônio Andrade da Silva, Advogada: Dra. Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Agravado(s): Assai Comercial e Importadora Ltda. Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



20428/2002-902-02-40.9 da 2a. Região, corre junto com RR - 20428/2002-902-02-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paes Mendonça S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Salete da Costa, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79/2003-017-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Helena Firmino Câmara Lopes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122/2003-092-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Bar e Lanches Doutor Quirino Ltda. Advogado: Dr. Érico Vinícius Januzzi, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Eginéia Soares da Silva, Advogada: Dra. Adriana Cristina Ostanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 413/2003-019-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 413/2003-019-04-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dulce Margareth Santos Gonçalves, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante, ante o provimento dado ao recurso de revista da reclamada, que corre junto aos presentes autos, e a consequente determinação de retorno do processo ao Tribunal de origem. **Processo: AIRR - 465/2003-301-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 465/2003-301-04-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Agravado(s): Edilberto Rothen, Advogado: Dr. Nestor Alfeu Wuttke, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 465/2003-301-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 465/2003-301-04-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edilberto Rothen, Advogado: Dr. Nestor Alfeu Wuttke, Agravado(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 573/2003-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Henrique Ferreira Bentes, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Banco Bemge S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 697/2003-001-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): José Paulo Alves Moreira, Advogado: Dr. Ingrid Zattar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791/2003-302-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clóvis José Daudt Darrigue Lyra de Faro, Advogado: Dr. Selma Motta da Silva, Agravado(s): Ivanilton Host, Advogado: Dr. Carlos Francisco de Paula Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 938/2003-065-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gelson Cabral Dias, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966/2003-048-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VMS - Equipamentos e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): José Eurípedes, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1005/2003-009-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1005/2003-009-15-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Nelson Rodrigues da Silva e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Nicolau Benedito da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Denise Machado Pereira da Rocha, Agravado(s): Osvaldo dos Reis Gabriel, Advogada: Dra. Sílvia Denise Machado Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1276/2003-009-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado(s): Carlos Roberto Costa Botelho, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1359/2003-731-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dilly Nordeste S.A. Advogada: Dra. Ângela Kirschner, Agravado(s): João Pedro de Lima, Advogado: Dr. Doribio Grunevald, Agravado(s): Calçados Dilly S.A. Advogado: Dr. Afonso Fröhlich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1384/2003-072-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Pereira Matos, Advogada: Dra. Simone Caitano, Agravado(s): Telefônica Gestão de Serviços Compartilhados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1390/2003-028-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Luciano Martins, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): Alto Posto Rodeio Paraíso Ltda. Advogado: Dr. Roberto Arutim, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1398/2003-403-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Claunir Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Eugênio Vergani, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1478/2003-006-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábio Rodrigues Reis, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643/2003-016-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elisa de Figueiredo Lima, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1766/2003-311-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Luiz Henrique Augusto da Silva, Advogado: Dr. Nemézio de Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1823/2003-009-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Núbia Maria Ferreira de Moura, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1939/2003-013-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria da Conceição Oliveira Santana, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3252/2003-015-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Maria Beatriz Guimarães Costa, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - determinar a remuneração dos autos a partir das fls. 95. **Processo: AIRR - 3576/2003-030-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Educacional da Região de Joinville - Furj, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s): Vera Lúcia Andrade Bahiense Pavanello, Advogado: Dr. Marco Antônio Santos Schettert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5197/2003-008-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proservvi Banco de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Luciane Machado, Agravado(s): Ciro Cabral dos Santos, Advogado: Dr. Ari Wagner Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27937/2003-010-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Fabrício Guedes Halinski, Agravado(s): Maria Iza Farias de Santana e Outros, Advogado: Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108917/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Heloísa Ana Spagnol, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 190/2004-113-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Edilson da Silva Andrade, Advogado: Dr. José Marcelo Zanirato, Agravado(s): Galo Bravo S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Paschoal Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250/2004-098-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): C.T.E. Ltda. Advogado: Dr. Flávio Lott Brant, Agravado(s): Alexandre Alberto Clemente, Advogado: Dr. Gilberto Soares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301/2004-022-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jocélia Fátima Dias Pires, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 392/2004-074-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de José de Vasconcelos Lanna (Fazenda das Curvinas - Espólio de), Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): José Geraldo Silvério, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 503/2004-003-20-40.1 da 20a. Região**, corre junto com RR - 503/2004-003-20-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): José Cláudio Santos, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644/2004-069-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Luiz Henrique de Abreu, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755/2004-036-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Helio Geraldo Alves e Outros, Advogada: Dra. Anália Vicente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777/2004-055-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Fábio Macedo dos Santos, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): Associação de Assistência e Orientação aos Moradores do Bairro do Chuveirinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786/2004-010-08-40.5 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 786/2004-010-08-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marinei Marques Barreto, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): Editora Globo S.A. Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Christino Distribuidores e Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786/2004-010-08-41.8 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 786/2004-010-08-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Globo S.A. Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Marinei Marques Barreto, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): Christino Distribuidores e Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807/2004-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Margarida Mamede Leite Almeida, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): L'Allegro Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810/2004-002-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com RR - 810/2004-002-05-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Mônica Palma Barbosa, Agravado(s): Antônia Flávia Silva de Santana, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 970/2004-026-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasex Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Espólio de Milton da Silva Cabral, Advogado: Dr. Márcio Adriano Pinheiro de Lima, Agravado(s): ITD Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996/2004-017-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Elisete Aparecida de



Oliveira Pignatari, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263/2004-106-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Reis Schiavone, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): Município de São Carlos, Advogado: Dr. José Aloísio Sônego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1282/2004-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): Felix Antônio da Cunha, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Telemig Celular S.A. Advogada: Dra. Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1320/2004-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Angélica Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485/2004-654-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Amarildo de Deus, Advogado: Dr. Ricardo Alberto Escher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1531/2004-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Venício Siqueira Filho, Advogado: Dr. Davi de Araújo Telles, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661/2004-012-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Geralda Benedita Gaia de Souza, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1916/2004-043-15-41.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Jandira Rodrigues dos Santos Andrade, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Agravado(s): Arikarm Saneamento e Higienização S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2156/2004-077-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Alberto Correia da Graça, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custodio, Agravado(s): Aliança Metalúrgica S.A. Advogado: Dr. Luiz Matucita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2244/2004-073-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - Codasp, Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Agravado(s): Edison Roque Rosalino, Advogado: Dr. Dorival Formigoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 2482/2004-082-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com RR - 2482/2004-082-15-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Condomínio Andaló Gallery Center, Advogado: Dr. Flávio José Serafim Abrantes, Agravado(s): Elias Fernandes Cormineiro, Advogada: Dra. Sueli Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3416/2004-244-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Franca Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Rohana, Agravado(s): Império da Banha Auto Serviço Ltda. Advogada: Dra. Nely Cafure, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3444/2004-244-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado do Rio de Janeiro Ltda. - Cootramerj, Advogado: Dr. Adilson Ferreira de Aguiar, Agravado(s): Wanderlei da Costa Paulino, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Bernardo Soares Barros, Agravado(s): Frota Nacional de Petroleiros - Fronape, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5301/2004-007-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Inkafarma - Comércio Farmacêutico S.A. Advogada: Dra. Liziane Adélia da Silva Rocha, Agravado(s): Rita de Cássia Almeida Burg Viana, Advogado: Dr. José Roberto Vieira Siewrdt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7460/2004-014-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Agravado(s): Patrícia de Moraes Lima, Advogada: Dra. Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130/2005-192-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Agravado(s): Aloísio Santos da Conceição, Advogado: Dr. José Cláudio Franco Bacelar, Agravado(s): Massa Falida da Mastec Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196/2005-039-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Memorial Saúde Ltda. Advogada: Dra. Eliane Chaves, Agravado(s): Laerte Camanho da Silveira, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205/2005-009-18-40.1 da 18a. Região**, corre junto com RR - 205/2005-009-18-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Carla Marchese Moreira de Mendonça, Agravado(s): Jonatan Fróes da Silva Marques, Advogado: Dr. João Cláudio Batista Prado, Agravado(s): Probank Ltda. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246/2005-131-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Oprimo José Oliveira Fortunato, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): Fortgás Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247/2005-263-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 247/2005-263-02-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, Agravado(s): Gilberto Ribeiro Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247/2005-263-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 247/2005-263-02-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Gilberto Ribeiro Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302/2005-101-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. William G. Santos de Carvalho, Agravado(s): Joselina Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria das Graças Quixadá Dias Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 335/2005-342-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo César Cruz, Advogado: Dr. Cristiana Matos Américo, Agravado(s): Município de Juazeiro, Advogado: Dr. William Augusto Pereira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 363/2005-040-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Nádia da Silva Santos, Advogada: Dra. Marino de Paula Cardoso, Agravado(s): Quantum Internacional Vendas e Promoções Ltda. Advogado: Dr. André Luís Tardelli M. Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 459/2005-100-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Leila Maria de Paula Souza, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 566/2005-017-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Procurador: Dr. Lilian Leonardelli Loch, Agravado(s): Marco Antônio da Luz Ramos, Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Agravado(s): Cooperativa de Produção e Trabalho de Deficientes Visuais Ltda. - Coopervisão, Advogado: Dr. Helena Silva de Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 634/2005-035-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Agravado(s): Grasiela Viezzer, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Plano Marketing Promocional S/C Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 649/2005-001-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Paulista de Britagem - Pedreira São Jerônimo Ltda. Advogado: Dr. Dário Panazzolo Júnior, Agravado(s): Espólio de João Domingos, Advogada: Dra. Anna Keiko Kunihiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 682/2005-008-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tadeu Baptista Moutinho, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705/2005-026-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Francisco Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Ferreira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 711/2005-571-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR - 711/2005-571-04-



00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sinval Sadi Esquivel Silveira, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Antônio Luís Dall'Acqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 721/2005-071-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Agravado(s): Sinval Delmiro de Souza, Advogada: Dra. Agatha Pessôa Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745/2005-002-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Barbosa Assessoria Jurídica, Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Maria da Conceição de Souza Barros, Advogada: Dra. Wânia Martha dos S. Fragoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779/2005-271-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Dileta Sodre Severo, Advogado: Dr. Olimpio Ivani Pedrotti, Agravado(s): Roberto Maraschim, Advogada: Dra. Cristine Elisabete Pess Dal'Maso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785/2005-109-03-42.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 785/2005-109-03-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Andréa Silva Amaral, Advogado: Dr. Juliano Fonseca de Moraes, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785/2005-109-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 785/2005-109-03-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Andréa Silva Amaral, Advogado: Dr. Juliano Fonseca de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785/2005-109-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 785/2005-109-03-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andréa Silva Amaral, Advogado: Dr. Juliano Fonseca de Moraes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795/2005-020-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Gaspar Calisto Mallmann, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 964/2005-113-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Belo Horizonte-Sindess, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979/2005-089-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Celso Ávila Marques, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 984/2005-036-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 984/2005-036-02-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim Salvador Lopes, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 984/2005-036-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 984/2005-036-02-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Abn Amro Real S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Joaquim Salvador Lopes, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1054/2005-055-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): José Benedito Marques dos Santos, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Agravado(s): Almeida Construções e Incorporações E. T. Ltda. Advogado: Dr. Isabella Martins Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068/2005-003-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luciano André Lima da Palma, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): Muralha Segurança Patrimonial S/C Ltda. Advogado: Dr. Edson Elias Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1104/2005-026-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Gilmar Silva, Advogada: Dra. Arlete da Silva Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1137/2005-561-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Valdecir Magalhães Leirias, Advogado: Dr. José de Almeida Sobrinho, Agravado(s): Partsystem Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1228/2005-014-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Lindinalva Sousa Couto, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1588/2005-092-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1588/2005-092-03-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pedro Leopoldo, Advogado: Dr. Roberto das Graças Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639/2005-043-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1639/2005-043-01-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Tds Travessia Direcional e Serviços



Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Antônio Aranha da Silva Neto, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1639/2005-043-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1639/2005-043-01-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tds Travessia Direcional e Servicos Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Antônio Aranha da Silva Neto, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1703/2005-006-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Hilda Vieira Silva e Outra, Advogada: Dra. Kristine Elisa Hubbe Zumblick, Agravado(s): Valquíria Beckhäuser, Advogado: Dr. Adauto Beckhauser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1880/2005-079-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Luiz Maia Reis, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1883/2005-142-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joelson José de Barros, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): Bompreço S.A. Supermercados do Nordeste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2093/2005-036-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Marlene Carvalho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2229/2005-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conecta Comércio e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Freire Gonçalves, Agravado(s): Daniel Silveira Armando Waitman, Advogado: Dr. Helena Silveira Armando Waitman, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/03/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2575/2005-099-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Americana, Procurador: Dr. Caroline Martins Tomazin Bortolucci, Agravado(s): Paulo Silvio Bastos de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Cristina Zulian Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2775/2005-025-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Cristiano Marcos Pimentel, Advogada: Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2932/2005-132-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Paiotti, Agravado(s): Astor Suites e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Hugo Maurício Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3174/2005-034-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lunalva Borges Pereira - ME, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Agravado(s):



Maria Aparecida Cardozo, Advogado: Dr. José Haroldo S. dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24/2006-018-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Elétrica e Rodas Júnior Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Rezende Rosa, Agravado(s): Anderson Teixeira Rocha, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/2006-001-20-40.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consil Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): Osmário Rocha Donato, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. André Gustavo Freire Castello Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47/2006-304-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 47/2006-304-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Miguel Francisquetti Marques, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda. Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47/2006-304-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 47/2006-304-04-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda. Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): José Miguel Francisquetti Marques, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95/2006-006-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio Executiva Ltda. Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): José Fleuri Viegas, Advogado: Dr. Gilmar Saraiva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123/2006-073-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogada: Dra. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Agravado(s): Élcio dos Santos Alves, Advogado: Dr. Claudionor Guterres, Agravado(s): Pontecialto Instalações e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197/2006-761-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Scheila Klein, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): Giordano Ferreira Vargas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222/2006-018-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Valter Sândi de Oliveira Costa, Agravado(s): Marlene Bernardo Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 271/2006-661-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauricéia Alimento do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. David Carvalho de Souza, Agravado(s): Jorge Oliveira Souza e Outros, Advogado: Dr. Airton Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398/2006-010-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Flora Comércio de Perfumes Ltda. - ME e Outros, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Fabiana Gene de Aguiar Magalhães, Advogado: Dr. Helder de Araújo Barros,



Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 403/2006-332-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): Maria Dulce Fuhr, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 409/2006-017-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo André Reimer, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): Banco Itaú S.A, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 429/2006-352-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A. Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Valquiria Rejane F. Hehn, Advogado: Dr. Valdir de Andrade Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452/2006-057-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santo Anastácio, Advogado: Dr. Márcio A. Fernandes Benedecte, Agravado(s): Lucilaine da Silva Apóstolo, Advogado: Dr. Maurício Hernandes, Agravado(s): Associação São Camilo de Lélis, Advogado: Dr. Wilson Roberto Corral Ozores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484/2006-025-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 484/2006-025-15-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Gilmar Pereira Borges, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 565/2006-246-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ciro de Souza, Agravado(s): Dilma Pepe Funchal e Outros, Advogada: Dra. Lurdes Eyer Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 914/2006-105-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ismael Duarte de Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937/2006-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): Anderson Cristiano Roberto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo da Gama Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 957/2006-001-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Luiz Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1365/2006-013-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Marcos Aurélio Amâncio Ferreira e Outro, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1487/2006-026-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Antônio Rosa, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Daniele Mantovani Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1734/2006-013-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): Roberto José de Aragão, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1820/2006-006-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Dayanne Alves de Freitas Rodrigues, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2389/2006-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronaldo Chaves, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3563/2006-031-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com RR - 3563/2006-031-12-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nazareno Schlemper, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 4584/2006-080-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ataliba Leonel Neto, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Agravado(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46/2007-087-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Julio Márcio de Almeida Santos, Advogado: Dr. José da Silva Vieira Filho, Agravado(s): Arnaldo José Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Agravado(s): JS Brasil Sudeste, Advogado: Dr. José da Silva Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121/2007-017-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito, Advogado: Dr. Marco André Dunley Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Angelito Dornelles da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 362/2007-205-08-41.7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 362/2007-205-08-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amapá Florestal Celulose S.A. - Amcel, Advogado: Dr. José Antônio Leal da Cunha, Agravado(s): Maria dos Reis Barbosa Correia e Outros, Advogado: Dr. Edna Maria Cunha de Andrade, Agravado(s): C.B.Empreendimento Agroflorestal Ltda, Advogado: Dr. José dos Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362/2007-205-08-40.4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 362/2007-205-08-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C.B.Empreendimento



Agroflorestal Ltda, Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Agravado(s): Amapá Florestal Celulose S.A. - Amcel, Advogado: Dr. José Antônio Leal da Cunha, Agravado(s): Maria dos Reis Barbosa Correia e Outros, Advogado: Dr. Edna Maria Cunha de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486/2007-571-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Hugo de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 528/2007-096-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Josefa Lopes, Advogado: Dr. Diogo F. Matosinho, Agravado(s): Indústria Brasileira de Artefatos de Cerâmica - IBAC Ltda. Advogada: Dra. Olga Fagundes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561/2007-017-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edson Natal Garcia, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 576/2007-751-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Camilo Bordim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 672/2007-104-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): José Francisco Ribeiro Canto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 679/2007-831-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ildo Lúcio Viero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 764/2007-411-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Clodis da Rocha Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 890/2007-661-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Jairo Luiz Vizzotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 929/2007-148-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Consumo dos Servidores do DER/MG Ltda. - COOPEDER, Advogado: Dr. Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): Elizabeth Angela Almeida, Advogado: Dr. Igor Duarte Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 965/2007-751-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Jorge de Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968/2007-551-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Graciosa Thereza P. Zambiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099/2007-511-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Albino Cellant, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1129/2007-013-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Probank S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Patrícia Mendes Salim de Castro, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235/2007-012-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): Sílvio Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Schettini Dantas, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determino à Secretaria da 8ª Turma que reatue o feito, fazendo constar também como agravado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 1273/2007-003-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Agravado(s): Gislene Regina de Camargo, Advogada: Dra. Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1277/2007-511-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Severino de Mari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463/2007-075-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - Univas, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Aécio Flávio Ribeiro, Advogado: Dr. Aécio Flávio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156/2008-037-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PH Serviços e Administração Ltda. Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): Edilene do Carmo, Advogado: Dr. Jésus Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251/2008-102-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nadir da Cruz Noguez,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1939/1992-004-01-00.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1939/1992-004-01-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vera Lúcia Almeida do Amaral e Outros, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "indenização espontânea - natureza jurídica". **Processo: RR - 19/1994-007-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Lovati e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de risco portuário" e "honorários advocatícios"; e conhecer do recurso em relação à "assistência judiciária gratuita", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir aos reclamantes o benefício da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 4/1996-019-04-41.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lívia Garcia dos Santos, Recorrido(s): José Luiz Borba da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do precatório complementar os juros de mora referentes ao período de que trata o artigo mencionado. **Processo: RR - 1102/1997-096-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa dos Condutores de Motocicletas do Estado de São Paulo - COOMESP, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Recorrido(s): Alessandro Aparecido Oliveira Agostinho e Outro, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "julgamento extra petita" e "vínculo empregatício". **Processo: RR - 1153/1997-021-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1153/1997-021-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Everton Vieira e Silva, Advogado: Dr. Lúcio Fraga Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1509/1997-241-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clínica de Cirurgia Crânio Maxilo Facial Professor Edgar Alves Costa, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Solange Teixeira Goudinho Feres, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias às horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar que seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 1527/1997-001-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mário Jorge Loureiro, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento das perdas salariais previstas na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho, no percentual de 26,06%, correspondente ao Plano Bresser, nos termos da OJ Transitória nº 26 da SBDI-1/TST, com os reflexos postulados, limitando, porém, a condenação à data-base da categoria, nos termos da Súmula nº 322 do TST, observada a prescrição quinquenal e dar-lhe provimento para



condenar o reclamado ao pagamento dos honorários de advogado, no percentual de 15% a ser calculado sobre o valor da condenação que vier a ser apurado em liquidação de sentença, nos termos do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Custas processuais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor fixado à condenação. Correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. **Processo: RR - 2174/1997-053-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Supri-M Distribuidora de Equipamentos e Produtos Hospitalares Ltda. Advogado: Dr. Fábio Lima Cordeiro, Recorrido(s): Luiz Fernando Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 526/1998-341-01-00.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 526/1998-341-01-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): José Geraldo Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Barbosa, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 742/1998-047-01-00.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 742/1998-047-01-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Agnaldo Jorge da Silva, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato às diferenças salariais decorrentes de acordo coletivo e à respectiva compensação, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação alusiva às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à mencionada data-base. **Processo: RR - 389/1999-004-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Matias Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Base de cálculo"; conhecer quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 535, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 797/1999-025-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do alegado desvio de função. Inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 848/1999-141-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria de Lurdes Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "imposto de renda", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1323/1999-049-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Domingos Luiz de Campos, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Município da Estância Turística de Ibitinga, Procurador: Dr. José Oclair Massola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA", e dele conhecer no tópico "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA - POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS - SÚMULA Nº 473 DO STF - NOVA CONTRATAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - APLICAÇÃO DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO - DISPENSA - NECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO", por violação ao art. 41, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com pagamento dos salários do período do afastamento. **Processo: RR - 1413/1999-087-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1413/1999-087-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wellington Soares Torres, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Recorrido(s): Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "turno ininterrupto de revezamento - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, acrescidas do adicional respectivo, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDI-1; ii) conhecer do Recurso de Revista no tópico "intervalo intrajornada - natureza jurídica do pagamento previsto no artigo 71, §4º, da CLT", por violação ao referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de 30 minutos suprimidos da hora destinada ao intervalo, bem como determinar que a parcela deferida pela fruição parcial do intervalo intrajornada repercute no cálculo das demais parcelas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o limite do pedido; iii) conhecer do Recurso de Revista no tema "jornada mista - hora noturna reduzida - prorrogação", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1) e por violação ao art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos laborados em prorrogação da jornada noturna, considere-se a redução da hora, com os reflexos daí advindos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1420/1999-005-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Geremias Fantim e Outro, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Decisão: por unanimidade: (I) deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; (II) conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO", por violação ao artigo 14 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1514/1999-071-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cerâmica Lanzi Ltda. Advogado: Dr. Fernando Vicente Affonso, Recorrente(s): Francisco Alborghetti, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1514/1999-071-15-40.6, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 1539/1999-007-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ariovaldo Patrício, Advogado: Dr. Dejair



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Passerine da Silva, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conversão do rito processual e, ainda, quanto às "horas extras". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Quanto ao recurso de revista adesivo do reclamante, dele não conhecer quanto aos seguintes temas: "cargo de confiança bancário", "intervalo intrajornada" e "descontos previdenciários e fiscais". **Processo: RR - 1552/1999-024-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Recorrido(s): Município de Varjota, Advogado: Dr. Murilo Almir Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1962/1999-067-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito de Freitas, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2332/1999-017-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Manoel Socorro Lopes Santos, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 247/2000-036-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrente(s): Elizeu Garcia Hernandez e Outro, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto à questão alusiva à mudança de rito, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato à sucessão, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a responsabilidade exclusiva da RFFSA (sucédida pela União) pelos créditos trabalhistas reconhecidos aos reclamantes, com exclusão da recorrente da lide; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos temas alusivos à mudança de rito e à indenização estabelecida em acordo coletivo. **Processo: RR - 351/2000-024-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac (Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido(s): Jorge Ivan Weilble Tavares, Advogado: Dr. Luís Guilherme Tavares Russo, Decisão: por unanimidade: i) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer do recurso no tema remanescente. **Processo: RR - 585/2000-048-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Lucília de Fátima Reis de Franco, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Julgar prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Custas em reversão. **Processo: RR - 623/2000-011-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosalee Yvone de Lacerda Rodrigues, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e julgamento extra petita e quanto aos seguintes temas "ajuda alimentação - natureza salarial", "nulidade da despedida" e "contribuições patronais para a PREVINDUS". Ainda, por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS e verbas rescisórias. Quanto ao recurso de revista da reclamada, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e julgamento extra petita e, ainda, quanto aos seguintes temas "licença-prêmio", "honorários periciais", "restituição do valor retido a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas e prêmio aposentadoria". **Processo: RR - 980/2000-008-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogada: Dra. Iara Queiroz, Recorrido(s): João Cícero Cunha Sousa, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "imposto de renda", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1360/2000-023-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1360/2000-023-04-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Larissa Grivicich, Recorrido(s): Dirceu Aguiar Cezar, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): CEEE GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o requerimento de fls. 2.329/2.331; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 1436/2000-302-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Eduardo Moreira Vasconcelos, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1564/2000-034-15-85.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Waldomiro Pereira, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1616/2000-092-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana,



Recorrido(s): Abilio Monteiro Pereira, Recorrido(s): Marina Rosa Monteiro Pereira e Outros, Recorrido(s): Marina Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. José Luiz Possebon, Recorrido(s): Arnaldo Antônio Pereira, Advogado: Dr. Amilton Modesto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1945/2000-461-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Renee da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gallinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "turno ininterrupto de revezamento" e "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva". **Processo: RR - 27396/2000-651-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Nelson França Pereira, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TRANSAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - 'VENDA DE CARIMBO'", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores atribuídos a título de indenização pela venda de carimbo ou complementação de aposentadoria; II - conhecer do Apelo no tópico "INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; III - dele não conhecer nos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 28957/2000-008-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 28957/2000-008-09-41.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Darli Thomaz Urnau, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 27/2001-669-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Fortunato Nazário, Advogado: Dr. Clodoaldo Chukr, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30/2001-100-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Osvaldo Donangelo Júnior, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão alusiva às diferenças de indenização. **Processo: RR - 166/2001-069-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Lenine Mateus Albernaz, Recorrido(s): Maria Eliane da Silva Marcato, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 175/2001-100-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): Marcelo Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Marcos Campos



Dias Payão, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. José Antônio Dias Toffoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista à sucessão, à denúncia à lide da RFFSA, ao adicional de assiduidade e aos reflexos do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 440/2001-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Everdan Nucci, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Antônio Farid Paulo da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - GERENTE-GERAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos; II - conhecer do Apelo no tópico "DESCONTOS SALARIAIS - SEGURO DE VIDA", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais referentes ao seguro de vida; não conhecer do Apelo nos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 471/2001-301-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 471/2001-301-02-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelo Rodrigues, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS PERICIAIS - ISENÇÃO", por violação ao artigo 3º, item V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 494/2001-120-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Paulo Roberto Bento, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, anulando a decisão de embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, sobre a questão fática do enquadramento do autor. Prejudicado o exame dos demais temas e do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1157/2001-071-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1157/2001-071-15-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda. Advogada: Dra. Policácia Raisal, Recorrido(s): Pedro Peres Rodrigues, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1594/2001-031-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Fátima Mentzingen Bezerra Silva, Advogado: Dr. Luís Henrique Bonaite, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 22/04/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1636/2001-044-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilson Cândido Pereira, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada:



Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1811/2001-046-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claudemir João Zanfrili, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando válida a prorrogação do ACT de 1989/1990 apenas até o prazo total de 2 (dois) anos, condenar a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e reflexos após decorrido esse prazo, e até a entrada em vigor do ACT de 1997, a se apurar em liquidação de sentença. Deferir a compensação, requerida em defesa, dos valores pagos a título de abono de 15%, no mesmo período. **Processo: RR - 1849/2001-099-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Mauro de Carvalho, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Viação Itapemirim S.A. Advogada: Dra. Maria Ângela C. Shimabukuro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1853/2001-029-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Luiz Machado, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "transação", "sucessão trabalhista - julgamento ultra petita", "gratificação semestral", "horas extras", "salário moradia", "FGTS", "descontos fiscais - incidência" e "compensação - adesão ao PDV". Também por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 1980/2001-029-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tadeu José Supptitz, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Uniplac, Advogado: Dr. Mikchaell Bastos Policarpo da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/04/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia do tema de mérito, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2244/2001-071-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - Copacol, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Sidney Manoel Sales, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12346/2001-011-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caloi Norte S.A. Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Walter Francisco de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Magalhães, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 16918/2001-006-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Inkafarma - Comércio Farmacêutico S.A. Advogada: Dra. Erika Paula de Campos, Recorrido(s): José Henrique Cavalli Vidal, Advogada: Dra. Giuliana A. Stellfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "COMMISSIONISTA - HORAS EXTRAS - SÚMULA Nº 340/TST", por contrariedade à Súmula nº 340/TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento parcial para determinar que, para efeito de cálculo das horas extras, sejam considerados a hora simples e o respectivo adicional, no que concerne à parte fixa da remuneração, e, relativamente à parte variável (comissões), apenas o adicional de horas extras, observadas as diretrizes estabelecidas na Súmula nº 340; II - não conhecer do Apelo nos demais temas. **Processo: RR - 795760/2001.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniel Rodrigues Dias, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à "nulidade do acórdão por julgamento extra petita" e "negativa de prestação jurisdicional", quanto à "incidência da correção monetária sobre a indenização referente à supressão de horas extras" e "recolhimentos fundiários". **Processo: RR - 155/2002-031-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo patronal. Observação 1: Falou pelo 1º Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Observação 2: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 275/2002-653-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Recorrido(s): Gilberto Aparecido Fun, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de transferência - definitividade do deslocamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 349/2002-011-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 349/2002-011-02-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Antônio Carlos Brasileiro, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388/2002-103-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lair Glória da Silva, Advogado: Dr. Luiz Evaristo Osório Barbosa, Recorrido(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 464/2002-433-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Solange Vilas Boas Costa, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 (atual Súmula nº 381/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; ii) dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 481/2002-007-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 481/2002-007-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nilza Maria Cerentini Teza, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio



Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer quanto aos temas "Aposentadoria espontânea. Não extinção do contrato de trabalho. Multa de 40% do FGTS. Devida.", por divergência jurisprudencial, "Adicional de periculosidade. Radiação ionizante.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1 do TST, e "Intervalo intrajornada. Não fruição integral. Horas extras.", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária no tocante ao primeiro tema, bem como para deferir o adicional de periculosidade e reflexos e para excluir do cálculo das horas extras decorrentes dos intervalos intrajornadas não concedidos a dedução de quinze minutos, duas vezes por semana, gozados. **Processo: RR - 668/2002-011-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Recorrido(s): Jovelino Darc Aparecido Moreira, Advogado: Dr. Rita de Cássia Marini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC, as preliminares de não conhecimento do recurso ordinário e de julgamento extra petita; conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente a reclamatória trabalhista. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei (fl. 288); e julgar prejudicado o exame do tópico alusivo à limitação da condenação em sobrejornada ao adicional de horas extras. **Processo: RR - 699/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jaime de Souza Galvão Filho e Outros, Advogada: Dra. Feliciano Maria Silva Bílio, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a reinclusão da União (sucessora da extinta RFFSA) na lide, responsabilizá-la subsidiariamente pelos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão à CFN. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do 2º Recorrido. **Processo: RR - 739/2002-002-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Moacyr Velleda Silva Gomes, Advogada: Dra. Nelva Marilda Bortolin Mõnego, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Expurgos inflacionários. FGTS. Diferenças da multa de 40%" e, conhecê-lo, quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Extensão do direito aos cabistas, instaladores e reparadores de linhas a aparelhos em empresa de telefonia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários periciais. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 838/2002-521-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bavária S.A. Advogada: Dra. Raquel Motta, Recorrido(s): Ingo Rogério Kunz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; (ii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SÚMULAS Nº 219 E 329 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários



advocáticos; (iii) não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 882/2002-113-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alvimar de Vasconcelos Soares, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Emanuel Magela S. Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "da ofensa ao artigo 840 da CLT", "da ofensa ao artigo 131 do CPC", "da multa do artigo 477, § 8º, da CLT", "das diferenças de repousos semanais remunerados sobre prêmios" e "da violação do artigo 7º, alínea "c", da Lei nº 605/49". **Processo: RR - 967/2002-018-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 967/2002-018-04-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Fernanda Leal de Pontes, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Massa Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda. , Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 991/2002-026-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wladimir Francisco da Silva Link, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1145/2002-043-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Recorrido(s): João Manoel Joaquim, Advogado: Dr. Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "horas extras - portuários - integração do adicional de risco", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 61 da SBDI-1 (atual item II da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de risco da base de cálculo das horas extras; não conhecer dos outros tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1232/2002-732-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Maria Leonilda Marques dos Santos, Advogada: Dra. Luzia Aparecida da Silveira, Recorrido(s): H. D. Indústria e Comércio de Calçados e Componentes de Couro Ltda. Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 350 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o efeito da confissão quanto à limitação temporal da responsabilidade subsidiária, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, para que, considerando a prova produzida pela ora Recorrente, prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso. **Processo: RR - 1531/2002-004-18-00.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Beg S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Maria Inês de Oliveira, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1594/2002-046-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cecília Pereira Pinto Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Luiz Cressoni Della Colleta, Recorrente(s): Sebastião Hermínio Batista, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento sobre toda a pretensão de mérito deduzida na reclamação trabalhista, como entender de direito, em razão do



afastamento da premissa de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista dos reclamados, ante o provimento dado ao agravo de instrumento do reclamante, que corre junto aos presentes autos, e a consequente determinação de retorno do processo à Vara de origem. **Processo: RR - 1602/2002-001-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Haroldo Vasconcellos do Nascimento, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1649/2002-002-23-00.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Recorrido(s): Helena de Oliveira, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "remessa oficial", "validade das fichas financeiras e dos documentos de liquidação de empenho/nota de ordem bancária/extrato de empenho/autorização para liberação de créditos para comprovar o pagamento das férias vencidas de 1999/2000, férias proporcionais de 2000 e gratificação natalina de 2000" e "nulidade contratual. Ausência de concurso público. Contratação antes da Constituição Federal de 1988. Validade". **Processo: RR - 1703/2002-012-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Recorrido(s): Rosângela Espada, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1719/2002-016-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nutrisavour Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Alexandre Roberto Teixeira, Advogado: Dr. Jaime Moron Parra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS SALARIAIS - DEMONSTRAÇÃO DE DOLO - JUSTA CAUSA MANTIDA PELO JUÍZO", por ofensa ao art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para autorizar o desconto salarial decorrente de ato ilícito, limitado ao equivalente a um mês da remuneração; II - dele conheceu quanto ao tema "FÉRIAS PROPORCIONAIS - JUSTA CAUSA", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa às férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; III - dele não conheceu quanto aos demais temas. Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: RR - 1817/2002-019-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Ubton José Argolo Nascimento, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer quanto aos temas "adicional de tempo de serviço. Base de cálculo do adicional de periculosidade", por violação do artigo 193, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula 191, primeira parte, do TST, e "multa pela interposição de embargos declaratórios protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade pela incorporação do anuênio em sua base de cálculo e o pagamento da multa por intuito protelatório. **Processo: RR - 1951/2002-311-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Baptista da Silva, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - DIFERENÇAS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - SÚMULA Nº 362 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ao caso concreto da prescrição trintenária quanto às diferenças verificadas nos depósitos do FGTS; e dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 3132/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cícero do Ó da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista obreiro tão-somente no que tange à "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula 362 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, afastar a prescrição quinquenal, aplicando-se a trintenária quanto ao FGTS não depositado; e não conhecer do recurso de revista em relação a todos os demais temas nele veiculados. **Processo: RR - 5831/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Leila Aparecida Correa de Alvarenga, Advogada: Dra. Cleusa A. Peres Mendes Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "incompetência da Justiça do Trabalho", "cargo de confiança", "horas extras - jornada de trabalho - registro - ônus da prova - testemunha", "compensação", "descontos CASSI e PREVI" e "gratificação semestral". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema intitulado "descontos fiscais - forma de incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos relativos ao imposto sobre a renda, a teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e do item II da Súmula nº 368 desta Corte, devem ser retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento, no momento em que se tornar disponível ao empregado. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tópico "complementação de aposentadoria - integração das horas extras - diferença", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se indeferiu o pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em face do cômputo das horas extras. **Processo: RR - 6880/2002-037-12-00.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 6880/2002-037-12-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jaqueline da Silva Freitas, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Horas extras. Validade dos cartões de ponto; Acordo de compensação de jornada. Validade"; "Horas extras. Base de cálculo" e "Jornada semanal de 40 horas. Divisor 200". **Processo: RR - 7235/2002-014-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edscha do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Edson Hauagge, Recorrido(s): Ursula Ely Schultze, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7494/2002-013-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): João Pelissari e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7836/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Luana Angélica Solomon, Recorrido(s): Erica Aparecida



Cardoso, Advogada: Dra. Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade a Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto ao tópico remanescente. **Processo: RR - 9527/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana - CAIG, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ferreira da Mota, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, CAIG, por deserção, com fundamento na Súmula 128, III, do TST; e, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, AGRIMEX, no tocante à "ilegitimidade passiva ad causam"; e conhecer do apelo relativamente ao "adicional de insalubridade por raios solares", por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade no que tange ao aspecto da exposição do reclamante a raios solares. **Processo: RR - 10003/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Maclino Xavier de Moura, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação à integração da vantagem pessoal no cálculo das horas extras, do adicional de insalubridade e das horas extras/minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, dele conhecer quanto à correção monetária/época própria, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1, atual Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja observado como época própria para incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos temas: adicional de periculosidade/inflamáveis, base de cálculo/adicional de insalubridade, horas "in itinere"/trajeto externo, divisor do salário hora/jornada reduzida, diferenças de horas extras/cálculo/Súmula 264 do TST, diferenças do RSR pela integração de vantagem pessoal, compensação de jornada/pagamento do adicional, reflexos das gratificações especial e de férias, prescrição do FGTS, diferenças do FGTS/ônus da prova/depósitos do FGTS e descontos previdenciários e fiscais, e dele conhecer quanto às horas "in itinere"/trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços e seus reflexos, a ser calculado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10362/2002-013-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Luciane de Oliveira, Advogada: Dra. Marta Suzy Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10906/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Manuel Gordilho da Silva, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas às horas "in itinere" - trajeto externo, aos minutos residuais, à compensação de jornada, aos repousos semanais remunerados, aos reflexos das gratificações e ao prêmio proporcional por tempo de serviço,



conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato às horas "in itinere" - trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 do TST (convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, com reflexos, observada a prescrição quinquenal acolhida na origem. **Processo: RR - 11142/2002-010-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Maria de Lourdes do Rego Monteiro, Advogado: Dr. José Ricardo C. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17311/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Adalberto Macena, Advogado: Dr. Donato Bouças Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20249/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Alves dos Santos, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade do julgado em face do indeferimento de chamamento ao processo da RFFSA e por negativa de prestação jurisdicional pela sentença e no tocante às questões alusivas à sucessão trabalhista, à necessidade de perícia, à compensação, à multa aplicada em face da oposição de embargos de declaração protelatórios, ao adicional de periculosidade, à prescrição do FGTS, às horas extras e à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST. **Processo: RR - 20428/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 20428/2002-902-02-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Maria Salete da Costa, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Recorrido(s): Paes Mendonça S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação de jornada", "sucessão de empresas - arrendamento", "intervalo intrajornada" e "multa por embargos protelatórios". **Processo: RR - 20622/2002-016-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): Edegard Sebastião Zimmermann, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO", por violação ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada a pagar como extra o tempo que restar para completar uma hora de intervalo com acréscimo do adicional; dele conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO MÊS A MÊS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que se deduzam da condenação as horas extras já pagas, assim aferidas mês a mês; e não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 21915/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Auto Viação Brasil Luxo Ltda. Advogada: Dra. Renata Aparecida Pedrecca Lopes, Recorrido(s): Antônio Alves da Costa, Advogada: Dra. Valéria Moreira Fristachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 458, inciso II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim



de que se manifeste, apreciando as questões referentes ao Termo de Rescisão, às horas extras, ao vale refeição e à multa. **Processo: RR - 26988/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Recorrido(s): Silvana Rossi, Advogado: Dr. José Maria Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas ao vínculo de emprego, ao acordo de compensação de jornada, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, às verbas rescisórias, à anotação na CTPS, às horas extras e à prorrogação da jornada, conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que, ultrapassado o limite previsto no referido verbete sumulado, seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 30623/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Márcio Jesus Atanes e Outros, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos temas: "litispêndência e coisa julgada", "cerceamento de defesa" e "adicional de risco". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos Recorridos. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona dos Recorridos. **Processo: RR - 33881/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Hospitalar Santa Rosália, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Recorrido(s): Maria das Graças Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. José Nunes do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e aos temas "Cerceamento do direito de defesa", "Competência da Justiça do Trabalho" e "Dano moral. Indenização". **Processo: RR - 40325/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Moreno, Recorrido(s): Givaldo José da Silva, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele conhecer no tópico "contribuição previdenciária", por contrariedade a Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 44727/2002-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Nildo Alexandre, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA SOBRE O TOTAL DA CONDENAÇÃO - INCLUSÃO DOS JUROS DE MORA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 368, II, do TST), e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, incluídos os juros de mora decorrentes das parcelas remuneratórias; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 49446/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto



Oliveira Aragão, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 50936/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Rosa de Almeida, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52727/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Paraná S.A. - Ceasa, Advogado: Dr. Abelardo Luiz Siqueira Mendes, Recorrido(s): Claudionor Fagundes de Moura, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrido. **Processo: RR - 52753/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Josilete Bezerra Neto, Advogado: Dr. Osmar Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 56747/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Socorro Maria Gondim de Souza, Advogada: Dra. Marlene Maria Albuquerque Gadelha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 59120/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Luiz Carlos Mariano, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer integralmente do recurso de revista obreiro, alusivo aos seguintes temas: base de cálculo do adicional de insalubridade; minutos residuais; horas "in itinere" pelos trajetos interno e externo percorridos; divisor para o cálculo de horas extras; diferenças salariais; diferenças de FGTS; diferenças do FGTS sobre férias indenizadas; e adicional de periculosidade; e b) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo patronal, à luz da diretriz prevista no artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 59331/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): José Farinon, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "diferenças salariais/promoções/ônus da prova", "redução do número de horas extras habituais/indenização correspondente ao período reduzido/aplicabilidade da Súmula 291 do TST" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 59603/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Vladimir Matos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer integralmente do recurso de revista obreiro, alusivo aos seguintes temas: "diferenças salariais derivadas de enquadramento";



"horas in itinere pelo trajeto externo"; "horas in itinere pelo trajeto interno"; "minutos residuais"; "integração de vantagem pessoal em descansos semanais remunerados"; "integração de horas extras em DSR's"; "divisor para o cálculo de horas extras"; "base de cálculo de horas extras e adicional noturno"; e "incidência do FGTS sobre férias indenizadas e sobre prêmio por tempo de serviço"; e b) conhecer do recurso de revista patronal no tocante à época própria para incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho; e não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas "prescrição do FGTS" e "integração de adicional noturno em DSR's". **Processo: RR - 62320/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Raimundo Costa Carvalho, Advogado: Dr. Egle Vasquez Atz Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; II - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 85/2003-037-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rita de Cássia Schlickmann Raphael, Advogada: Dra. Gilmara Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andreia Simões Lemos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ainda, por unanimidade, dele conhecer quanto à preliminar de competência material da Justiça do Trabalho para julgar pedido de indenização por danos morais e materiais decorrente de doença profissional equiparada a acidente do trabalho, por violação do artigo 114, VI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante quanto à referida indenização. No que se refere ao recurso de revista da reclamada, dele não conhecer quanto aos seguintes temas "horas extras" e "indenização por uso indevido de imagem". **Processo: RR - 134/2003-030-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Ricardo Bandeira Christofoli, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 146/2003-029-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Belgo Mineira Bekaert Arames S.A. Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): Tradimaq Ltda. Advogado: Dr. Oliver Aquino de Oliva, Recorrido(s): Levi de Souza Sobrinho, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Ilegitimidade passiva ad causam. Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, IV, do TST."; não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto aos



temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra petita" e "intervalo intrajornada". Ainda, não conhecer dos recursos de revista da 1ª e 2ª reclamadas no tema comum "adicional de periculosidade". **Processo: RR - 204/2003-501-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Alexandre dos Santos Alves, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226/2003-026-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Sebastião de Abreu, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença pela qual se deferiu o pagamento da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS efetuados durante toda a vigência do pacto laboral. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos seguintes temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de periculosidade" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 312/2003-054-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Leonardo Jerônimo, Advogada: Dra. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): CIB - Construções e Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Recorrido(s): Construtora Barrosa e Galvão Ltda. Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Minutos residuais. Fixação em norma coletiva", "Horas in itinere. Norma coletiva", "Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva" e "Adicional de periculosidade"; conhecer quanto ao tema "Honorários periciais. Justiça gratuita. Isenção da parte sucumbente no objeto da perícia" por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 413/2003-019-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 413/2003-019-04-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Dulce Margareth Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 470/2003-017-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Denorpi Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): Elzo Elias Pinto, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO EVENTUAL - INDEVIDO", por violação ao art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, julgando prejudicado o tópico da base de cálculo da parcela; (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 542/2003-225-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Recorrido(s): Hélio de Souza Braga, Advogado: Dr. Adilson Lessa Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593/2003-304-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paróquia Sagrada Família, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira



Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Novo Hamburgo, Advogado: Dr. Demian Diniz da Costa, Assistente: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - Senalba, Advogado: Dr. Ricardo Macarevich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal de texto constitucional e por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença de origem, que rejeitou os pedidos contidos na exordial. Custas invertidas. **Processo: RR - 600/2003-005-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gleisson Rodrigues Amaral, Recorrente(s): Fernando José Gonçalves Oliveira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "divisor 200", por má-aplicação da Súmula nº 343 do TST e por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adoção do divisor 200 no período anterior a 30/11/1999, observada a prescrição parcial pronunciada pela instância ordinária; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 718/2003-110-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): Inácio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Rubens José Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 763/2003-097-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cimit - Montagem Eletromecânica Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Robson Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 783/2003-019-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Mara Mieres Caruso, Advogado: Dr. Alexandre Bilo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição total. Complementação de aposentadoria. Parcela nunca recebida. Aplicação da Súmula nº 326 do TST. Auxílio-alimentação.", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, julgando improcedente a ação, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, nos termos do requerimento de fl. 16. **Processo: RR - 832/2003-034-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aécio Paes de Farias, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Recorrido(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusc, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 877/2003-301-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Deronilza de Jesus Silva dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "Diferenças de FGTS - Prescrição Aplicável", por contrariedade à Súmula no 95



do TST (atualmente incorporada à nova redação da Súmula nº 362 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição trintenária da pretensão relativa aos depósitos do FGTS, observados os termos da Súmula nº 206 do TST; e não conhecer do apelo no tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - BASE DE CÁLCULO - HORAS EXTRAS - NATUREZA SALARIAL - REFLEXOS". **Processo: RR - 882/2003-011-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Inaldo Pereira de Melo Sobrinho, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Brito, Recorrido(s): MMS Serviços Especializados Ltda. Advogado: Dr. Juliana da Fonte Longman, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Apta Empreendimentos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, responsabilizar a segunda reclamada, a Caixa Econômica Federal, de forma subsidiária, pelas verbas trabalhistas deferidas na presente ação, com consequente restabelecimento da sentença. **Processo: RR - 984/2003-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vésper S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lícia Bonesi Jardim, Recorrido(s): Jayme Pablo Huneida, Advogado: Dr. Luiz Télvio Valim, Recorrido(s): Korum Informática Ltda. Advogada: Dra. Rosângela Coccate de Souza Lima, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1 DO TST", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1005/2003-009-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1005/2003-009-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelson Rodrigues da Silva e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Nicolau Benedito da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Denise Machado Pereira da Rocha, Recorrido(s): Osvaldo dos Reis Gabriel, Advogada: Dra. Sílvia Denise Machado Pereira da Rocha, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, configurado o interesse de agir, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário dos Reclamantes, como entender de direito. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida. Observação 2: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Pablo Rolim Carneiro. **Processo: RR - 1168/2003-008-18-00.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marco Benedito Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/04/2009, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer quanto ao tema "Prova dividida. Horas extras. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1411/2003-005-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Marta Rejane Barboza, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Indenização. Programa Apoio Daqui" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 1450/2003-241-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Mobilita Comércio, Indústria e Representações Ltda. - Casa & Vídeo, Advogado: Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira, Recorrido(s): Alexandre José Rubim Gonçalves, Advogado: Dr. Anselmo Torres de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1594/2003-019-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Marcos Sodré Vítório, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Recorrido(s): Leme Laboratório de Endocrinologia e Metabologia da Bahia S/C Ltda. Advogado: Dr. Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Benefício da justiça gratuita - Requisitos - Honorários periciais - Isenção", por violação ao artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Apelo quanto ao "Intervalo intrajornada - Concessão parcial - Natureza jurídica do pagamento previsto no artigo 71, § 4º, da CLT - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, incidindo os adicionais de 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) aplicados pela Reclamada e os reflexos decorrentes. **Processo: RR - 1631/2003-112-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mário César Cavenaghi, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogado: Dr. Weslen Sousa Silva, Recorrido(s): Banco Panamericano S.A. Advogado: Dr. Afonso Mariá Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1674/2003-105-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Israel Vieira de Matos, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Recorrido(s): Niltenor José da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e à "multa por ato atentatório à dignidade da Justiça"; conhecer do apelo no tocante ao tema "embargos de declaração - caráter protelatório - multa e indenização", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios e da indenização de litigância de má-fé. **Processo: RR - 1714/2003-070-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nardini Agroindustrial Ltda. Advogada: Dra. Lêda Pavini Zeviani, Recorrente(s): João Benedito Rigotti, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1 - NATUREZA JURÍDICA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 354 DA SBDI-1", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescida de reflexos; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista do



Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1938/2003-097-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Jesus Pandolfi, Advogado: Dr. Antônio Gabriel Spina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1939/2003-099-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Juvelúcio Alves de Oliveira Maia, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2527/2003-059-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vitor Lúcio dos Santos Mello, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. Advogado: Dr. Ademir Buitoni, Recorrido(s): Brinquemolde - Licenciamento, Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Advogado: Dr. Ademir Buitoni, Recorrido(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "Responsabilidade subsidiária - Configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a 2ª e 3ª Reclamadas pelos débitos trabalhistas; dele não conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 3019/2003-053-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Luiz Fernando Barbosa, Recorrido(s): Flávio Ricardo de Almeida Megnis, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6127/2003-037-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Speck, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "atividade de risco - adicional de periculosidade - laudo pericial - Lei nº 7.369/85", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 14681/2003-012-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura Isaac, Advogado: Dr. Luiz Roberto Rech, Advogado: Dr. Thomas Francisco da Rosa, Recorrido(s): Liane de Souza Zuotoski, Advogado: Dr. José de Jesus Gonçalves Bambil, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer no tocante ao tópico "Diferenças Salariais". **Processo: RR - 79492/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Nair Melo da Costa, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80594/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Luiz Fernando Knorst, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em



relação aos seguintes temas: "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", "regime de compensação de horas extras por folgas/previsão em norma coletiva", "turnos ininterruptos de revezamento/pagamento apenas do adicional" e "intervalo mínimo entre jornadas". **Processo: RR - 83014/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kepler Weber Industrial S.A. Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): Hélio Gonçalves de Azevedo, Advogado: Dr. Eulúlio Jappe, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 84372/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Elijeu Schafer, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91630/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Edimundo Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS", por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a integração da gratificação especial no cálculo das férias; dele não conhecer nos demais tópicos; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; conhecer do recurso no tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - REMUNERAÇÃO - ALTERAÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento das diferenças pela integração da vantagem pessoal; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 91633/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Noel Moraes Rosa e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 95789/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 93/2000-004-04-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Emílio Wilhelm, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 97979/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mário Luiz Gomes D'Araújo, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogada: Dra. Ilda Moreira Wojahn, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrido. **Processo: RR - 100435/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Gilberto Xavier da Silva, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Recorrido(s): Viação Canoense S.A. Advogada: Dra. Ivonne Munhós de Camargo, Advogada: Dra. Maria Beatriz Flores



de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, reconhecer a unicidade do contrato de trabalho do Reclamante com a Reclamada, mesmo após o ato da aposentadoria, e determinar a incidência da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. **Processo: RR - 101550/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Espólio de Jandir Caussi, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "prescrição do FGTS"; e "diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade"; e conhecer do recurso em relação à "interrupção da prescrição", por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115686/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nara Cristina Palma da Silva, Advogado: Dr. Vanderlei José Damin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas às horas extras, aos minutos residuais, ao uso de veículo particular e ao FGTS, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à configuração de cargo de confiança, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diárias laboradas e reflexos, no período em que a autora exercia a função de gerente de negócios, devendo ser adotado o divisor 220 para o cálculo das horas extras no tocante ao mencionado período. **Processo: RR - 75/2004-097-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Spuma-Pac Indústria de Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Antônio Martins da Silva, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89/2004-016-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Gomes Barreto, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 93/2004-043-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosiane Rech Emília, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzone, Recorrido(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 145/2004-110-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Maurício Lopes Tavares, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): Francisco Júlio da Silva, Advogado: Dr. Rubens José Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167/2004-064-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista nos temas, "Ilegitimidade ativa ad causam do sindicato. Substituição processual"; "Adicional de insalubridade"; "Reflexos do adicional de insalubridade" e "Honorários periciais". **Processo: RR - 205/2004-006-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Exedito Rodrigues Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista nas demais matérias. **Processo: RR - 277/2004-031-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Razzo Ltda. Advogado: Dr. Luana Mara Pane, Recorrido(s): Antônio Carlos Squilasse, Advogado: Dr. Alexandre Balbino Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 328/2004-161-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Leonardo Aksacki Malacarne, Recorrido(s): Valmir Souza dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Edson Ferreira de Paula, Recorrido(s): Solidus Serviços e Construções Ltda. Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Recorrido(s): Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A. Advogado: Dr. Gilberto Leite César, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - OJ Nº 191 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS; II - julgar prejudicado o segundo tema. **Processo: RR - 410/2004-043-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Recorrido(s): Andrey da Conceição Plácido, Advogado: Dr. Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 503/2004-003-20-00.7 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 503/2004-003-20-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Cláudio Santos, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "juros de mora" e "honorários advocatícios", conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão. Natureza jurídica. Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial do intervalo intrajornada e deferir os reflexos postulados. **Processo: RR - 533/2004-022-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "SINDICATO - DIREITOS INDIVIDUAIS NÃO-HOMOGÊNEOS - ILEGITIMIDADE ATIVA", por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do Sindicato, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC; II - julgou prejudicada a análise do apelo do Sindicato. Observação: Falou pelo 1º Recorrente o



Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. **Processo: RR - 689/2004-001-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Geny de Oliveira, Advogado: Dr. Robson Charles Saraiva Franco, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por não serem protelatórios os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista no tema remanescente. **Processo: RR - 700/2004-005-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Euclides Renato Garbui, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Francisco Guerra, Advogado: Dr. Benedito Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 810/2004-002-05-00.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 810/2004-002-05-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônia Flávia Silva de Santana, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 825/2004-018-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Loirival dos Reis, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre o saldo do FGTS, bem ainda ao pagamento dos honorários assistenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 996/2004-017-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Cilas Colazantes Sobrinho, Advogado: Dr. Marcos Alberto Gubolin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF da responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta pela satisfação dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante; II - renumerar os autos a partir da fl. 78. **Processo: RR - 1036/2004-029-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Milton Antônio da Silva e Outro, Advogado: Dr. Edson Luiz Petrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1534/2004-481-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jocelino Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 4º, I, da Lei Complementar nº 110/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 3. **Processo: RR - 2465/2004-053-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hosp Clin da Fac de Med da Univ de SP, Advogada: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Recorrido(s): Guiomar dos Santos Assis, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas



quanto ao tema "Custas processuais. Ente público", por violação do artigo 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamado do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 2482/2004-082-15-00.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2482/2004-082-15-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elias Fernandes Cormineiro, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Condomínio Andaló Gallery Center, Advogado: Dr. Flávio José Serafim Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos do intervalo intrajornada não usufruído por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão do período do intervalo suprimido nas demais parcelas de natureza salarial. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à hora noturna prorrogada e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 3586/2004-091-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José da Silva Xavier, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Recorrido(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3817/2004-053-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Edilaci Wanderley Ribas Reis, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 9014/2004-015-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Pró Cidadania de Curitiba, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Deolinda Madalena da Silva, Advogado: Dr. Nelson Knob, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 133175/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Válter Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - quinquênios - anuênios", e "FGTS - diferenças", conhecer do apelo no tocante à "prescrição - FGTS", por contrariedade à Súmula 206 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a prescrição quinquenal sobre as parcelas reconhecidas judicialmente em ação anterior. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Recorrido. **Processo: RR - 135975/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 50/2001-002-04-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Cláudio Winckler Silveira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Contradita de testemunha. Cerceamento de defesa"; "Carência de ação. Transação. Adesão ao PDV"; "Horas extras. Cargo de confiança. Não-configuração"; "Horas extras. Ausência dos cartões de ponto"; "Reflexos das horas extras. Indenização adicional"; "Digitador. Não configuração"; "Guias de seguro desemprego" e "Multas. Diferenças natalinas.



FGTS". **Processo: RR - 205/2005-009-18-00.7 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 205/2005-009-18-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Probank Ltda. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Jonatan Fróes da Silva Marques, Advogado: Dr. João Cláudio Batista Prado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Carla Marchese Moreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 274/2005-111-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cardiolux S/C Ltda. Advogado: Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Recorrido(s): Maria Filomena Aparecida de Sousa, Advogado: Dr. Manoel Donato Rodrigues, Recorrido(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Dra. Isabella Braga Teixeira, Advogada: Dra. Priscila Gabriela Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa do artigo 477, §8º, da CLT - Controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 316/2005-047-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Good Bike Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto Luna Luchetta, Recorrido(s): Mariana Ranieri da Silva, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 316/2005-002-19-00.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): David Rodrigues das Neves, Advogada: Dra. Flávia Maria Costa Lima, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 369/2005-111-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Augusto Baldini, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Recorrente(s): Indústria Madeireira Baggio Ltda. Advogado: Dr. José Jorge Themer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 177 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o pedido, como entender de direito; II - indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Revista da Reclamada, e dele conhecer, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% ao Reclamante por litigância de má-fé, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 466/2005-100-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sebastião Narciso Farahum, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Recorrido(s): Nova América S.A. - Agropecuária, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 644/2005-017-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sistema PH de Ensino Ltda. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Ana Cláudia Amaral Carneiro, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto aos "Descontos previdenciários e fiscais - Responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da



Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao outro tema suscitado. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 711/2005-571-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 711/2005-571-04-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): Sinval Sadi Esquivel Silveira, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Aline Collet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 793/2005-069-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Outro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): José Valentim Paulino e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 22/04/2009, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "deserção do recurso ordinário - condenação solidária - custas rateadas - aproveitamento", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que as custas foram integralmente recolhidas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários, como entender de direito; e II - dele conhecer quanto ao tema "desprovimento do agravo - multa do artigo 557, § 2º, do CPC" por violação ao art. 557, § 2º, do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento da multa estipulada às fls. 941. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona dos Recorrentes. **Processo: RR - 866/2005-202-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Rosane Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiane da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - não conhecer do Recurso de Revista no tema "prescrição"; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - EMPREGADO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; IV - julgar prejudicado o exame do tema "horas extras". **Processo: RR - 899/2005-053-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Kleber Moreira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Luiz Vitalino Gonçalves, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 909/2005-008-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Simião de Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Jane Moraes, Recorrido(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda. - Serves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 925/2005-030-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Pizzaria Fratelle Ltda. Advogada: Dra. Mirian



dos Santos Manguli, Recorrido(s): Laércio Hilário, Advogada: Dra. Marli Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 994/2005-567-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Emerson Martins de Souza, Advogada: Dra. Tânia Christina Ceccatto Gonçalves de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1006/2005-231-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Recorrido(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Verri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 1588/2005-092-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1588/2005-092-03-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pedro Leopoldo, Advogado: Dr. Roberto das Graças Alves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do sindicato réu quanto aos temas "representação sindical" e "gratuidade de justiça a pessoa jurídica sem fins lucrativos". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC por violação desse dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 3787/2005-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria Vitor Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 4731/2005-047-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo/Itajaí, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Recorrido(s): Francisco Carlos Caldeira, Advogada: Dra. Suzan Patrícia Wippel, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 24/04/2004; II - e dele conhecer no tópico "TRABALHADOR AVULSO - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO SEM FRUIÇÃO - REGULARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento da dobra de férias, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante. **Processo: RR - 5683/2005-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Jeane Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho,



restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 19857/2005-652-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rádio Continental de Curitiba Ltda. Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): Carlos Marcos Durães, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "imposto de renda - indenização pela aplicação do regime de caixa" por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização equivalente à diferença entre o que seria devido ao fisco, a título de imposto de renda, pela aplicação do regime de caixa. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "redução salarial - prescrição" e "diferenças salariais". **Processo: RR - 99524/2005-053-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelino Pavelkiewitz, Advogado: Dr. Édson Demarch dos Santos, Recorrido(s): Araupel S.A. Advogado: Dr. Edegar Antônio Zilio Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do apelo no tópico "ACIDENTE DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos danos morais; e não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL - ARGÜIÇÃO - MOMENTO OPORTUNO - SÚMULA Nº 153/TST". **Processo: RR - 137/2006-082-15-01.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Agro Importadora Santa Maria Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pavani Janjúlio, Recorrido(s): Obirici Jussara Simonini Pessoa, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): Brasil Rural Defensivos Animais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 146/2006-053-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Elcimara Mendes Cadete, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 218/2006-668-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indemil - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Advogado: Dr. Fabiana de Oliveira Cunha, Advogado: Dr. Idevan Cesar Rauen Lopes, Recorrido(s): Renato Marciano, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Mário Ronaldo Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial" e conhecer por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 284/2006-071-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joaquim Franco, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - A.P.A.E. de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Washington Luís Gonçalves Cadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, que deverá



examinar o pedido de diferenças decorrentes da não-incorporação à remuneração do Autor do adicional noturno quitado ao longo do vínculo de emprego. **Processo: RR - 346/2006-102-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Getel Gerenciamento de Transporte e Logística Ltda. Advogado: Dr. Wilson Marqueti Júnior, Recorrido(s): Mauro Celso Aduino de Andrade, Advogado: Dr. Felipe Dias Kurukawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 430/2006-013-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Viação Oito Irmãos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Carvalho Júnior, Recorrido(s): Mário Guilherme Ribeiro, Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 484/2006-025-15-00.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 484/2006-025-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilmar Pereira Borges, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Recorrido(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, referentes a toda a contratualidade; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 551/2006-851-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Santana do Livramento, Advogado: Dr. Roberto Meza Pereira, Recorrido(s): Transportes Tomaz Ltda. Advogado: Dr. Luís Guilherme Rodrigues Ilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596/2006-434-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Olga Saito, Recorrido(s): Edmilson Domiciano Lopes, Advogada: Dra. Rosimeire Souza Gama Bellomo, Recorrido(s): Nick Auto Posto e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660/2006-041-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carreteiro Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Rosa, Recorrido(s): Caciano Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Aramis Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do Recurso de Revista no tema "CUSTAS PROCESSUAIS - GUIA DARF - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o adequado preparo do Recurso Ordinário do Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 715/2006-018-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Clínica



Médica Dra. Carla Góes Souza Sallet, Advogado: Dr. Fábio Luiz Marques Rocha, Recorrido(s): Geovane Roseno de Andrade Cadete, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 784/2006-781-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eleva Alimentos S. A. Advogada: Dra. Daniela Farneda, Recorrido(s): Pedro Haas, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do apelo quanto ao tópico "HORAS EXTRAS - GERENTE - ART. 62, II, DA CLT - CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO". **Processo: RR - 920/2006-110-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Recorrido(s): Sérgio Pereira Matos, Advogada: Dra. Marlu Silva de Souza, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PREVISÃO DE ELASTECIMENTO DA JORNADA - VALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras posteriores à 8ª diária e 44ª semanal, adotado o divisor 220; (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 936/2006-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Ana Clarete Jerônimo, Advogada: Dra. Adriana Gomes Ferverença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 951/2006-077-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Ildimar de Lavor, Advogado: Dr. Hamilton Galvão Araújo, Recorrido(s): Angela Maria Nunes Garcia, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Seara Cordaro, Recorrido(s): Lavor Park Estacionamento S/C Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Cláudia Estevam Abdalla Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário. **Processo: RR - 975/2006-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria Armiragi Breckenfeld Rilho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Recorrido(s): COOPROMED - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços Médicos de Roraima, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med e Outros, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1020/2006-032-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Marcos Rogério Benites, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1115/2006-002-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do



Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 1230/2006-017-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Lia Soares Komorowski, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; ii) julgá-lo prejudicado quanto ao tema "FGTS"; e iii) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1295/2006-384-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Marlene Maria dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Recorrido(s): Jack Line, Advogado: Dr. José Paulo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1370/2006-046-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Luiz Carlos Fodi, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Recorrido(s): Lizmay Confecções e Acabamentos Têxteis Ltda. Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1374/2006-024-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Oxford S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogada: Dra. Josiane Martinelli Silva, Recorrido(s): Harildo Rank, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/04/2009, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro reformular seu voto para acompanhar a Relatora, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1668/2006-085-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s): Welinton Carlos Silva, Advogado: Dr. Hércules Fernandes Jardim, Recorrido(s): Frutaria Sucos Açaí Mooca Ltda. Advogado: Dr. Kleber Alberto Sacchetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. Reautuem-se os autos para que conste que o processo corre pelo rito ordinário. **Processo: RR - 1757/2006-003-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Benedito Lovesso Filho, Advogado: Dr. Heraldo Antônio Colenci da Silva, Recorrido(s): Microtur Transportadora Turística Ltda. Advogado: Dr. Regis Cassar Ventrella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1914/2006-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmite Lima, Recorrido(s): Lucival de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao



pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 2134/2006-203-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Consórcio Skanska-Promon, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): Carlos Alberto da Cruz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras e reflexos" e "tickets alimentação". Também, por unanimidade, conhecer no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2711/2006-071-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Vanguarda - Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): João Batista Moraes Bastos, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2818/2006-151-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Patreção Hipermercados Ltda. Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Leonardo Celso Lobo (Menor), Advogado: Dr. José de Mattos Filho, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, "a", da Lei nº 7.418/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela paga a título de vale-transporte, restabelecer a decisão de fl. 30. **Processo: RR - 3563/2006-031-12-00.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3563/2006-031-12-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): Nazareno Schlemper, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 99528/2006-657-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nuvital Nutrientes S.A. Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): Silvano Farias da Silva, Advogado: Dr. César Euclides Mello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - DANOS MORAIS - NATUREZA TRABALHISTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Fábio Freitas Minardi. **Processo: RR - 99528/2006-015-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Izabel Cristina Ribas de Lima, Advogada: Dra. Naira Vieira Neto Gasparim, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24/2007-057-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Jefferson Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Vieira da Silva, Recorrido(s): Home Park Estacionamento S.A. Advogada: Dra. Glaucy Mara de F. F. Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76/2007-442-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Yolanda Di Pietro Pasqualini, Advogado: Dr. Marcelo Pavão de Freitas, Recorrido(s): Maricélia Mascarenhas Carneiro Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Fuschini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 197/2007-055-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A. Advogado: Dr. Adelmo



da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Carlos Alberto Salvio Silva, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): Cooperativa Mineira de Equipamentos Ferroviários Ltda. - Coomefer, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa do artigo 477, § 6º, da CLT - controvérsia quanto à existência da relação de emprego", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, §8º, da CLT; não conhecer do recurso nos outros tópicos. **Processo: RR - 291/2007-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Maria de Fátima Oliveira, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 378/2007-003-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Paula de Freitas Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Apelo no tema "COMMISSIONISTA - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para efeito de cálculo das horas extras, sejam considerados a hora simples e o respectivo adicional, no que concerne à parte fixa da remuneração, e, relativamente à parte variável (comissões), apenas o adicional de horas extras, observadas as diretrizes estabelecidas na Súmula nº 340; (ii) não conhecer no tocante ao outro tópico. Observação: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 399/2007-017-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Florestal Agropecuária Lar S/A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Nollí, Recorrido(s): José Arceu do Carmo, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 505/2007-056-23-01.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Renata Tatiana Nunes, Recorrido(s): Carroll's Foods do Brasil S.A. Advogado: Dr. Celito Liliano Bernardi, Recorrido(s): Jader José de Assunção, Advogado: Dr. Fabrício Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 552/2007-733-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Helvino Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Ação monitória - Cobrança da contribuição sindical rural - Requisitos", por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito; II - dele não conhecer quanto ao tema "Litigância de má-fé - Multa por Embargos de Declaração protelatórios". **Processo: RR - 647/2007-017-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Ângelo Barbosa Lovis, Recorrido(s): Íris Fátima de Castro, Advogado: Dr. Rodrigo Silvério Salomão, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 686/2007-004-22-00.9 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, Recorrido(s): Albetiza Pessoa Pereira e Outro, Advogado: Dr. Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Auxílio-alimentação - Aposentadoria espontânea - Supressão - Prescrição bienal total - Súmula nº 326 do TST", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à prescrição da pretensão referente ao auxílio-alimentação; III - julgar prejudicada a análise do tema "Auxílio-alimentação - Natureza jurídica - Inscrição no PAT". **Processo: RR - 688/2007-029-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Paulo Evandro Santana Bittencourt, Advogado: Dr. Oscar Julio Carletto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação de jornada". Também, por unanimidade, conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 724/2007-005-13-00.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Solange Maria de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/04/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 822/2007-014-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Blitz - Segurança e Vigilância Ltda. Recorrido(s): Raimundo Nonato Ataíde Farias, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 971/2007-012-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Faria, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Dr. Alexandre Costa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, XXXIV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao ressarcimento das despesas realizadas pelo Reclamante com transporte, debitada a quota-parte devida ao trabalhador, nos moldes do artigo 9º do Decreto nº 95.247/87. **Processo: RR - 1037/2007-005-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edilson Lúcio da Rocha Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Recorrido(s): Viban Vigilância Industrial e Bancária Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 171/178. **Processo: RR - 1186/2007-099-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Qualy Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): Izaias Henrique de Souza, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Recorrido(s): Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A. Advogado: Dr. Herbert Campos Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1478/2007-025-02-00.7 da 2a.**



Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Daiane Aparecida Ribeiro, Advogada: Dra. Cíntia Quarterolo Ribas, Recorrido(s): Offtech Assistência Técnica em Informática Ltda. Advogado: Dr. Adriana Miranda Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1560/2007-048-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosana Gavina Barros Horostecki, Recorrido(s): Olésio Volnei Dalmarco, Advogado: Dr. André Tito Voss, Recorrido(s): Cruzeiro Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Miranda Schlösser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1676/2007-401-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Metalcorte Metalurgia Ltda. Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): Jonatan Felipe Diniz, Advogado: Dr. Rudimar Luís Brogliato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6142/2007-036-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irineu Antônio Três, Advogado: Dr. Caroline Zappellini Roncatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 51 e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e condenar a reclamada ao recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação no período imprescrito. Arbitro o valor da condenação em R\$20.000,00. **Processo: RR - 8020/2007-018-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Lúcio de Barros, Advogado: Dr. Sebastião Vergo Polan, Advogado: Dr. Jorge Luiz Mohr, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues, Advogado: Dr. Erika Fernanda Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à prescrição da pretensão à multa de 40% do FGTS à luz dos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista quanto à justiça gratuita, por falta de interesse recursal. **Processo: RR - 42/2008-641-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Odone Manjabosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 217/2008-110-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Recorrido(s): Carlos da Costa Neves, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 221/2000-108-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): Francisco Edilson Costa Leite, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista obreiro, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à conversão do rito e ao adicional de periculosidade, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato, aos reflexos do



intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos correlatos aos trinta minutos diários concedidos, em face da supressão do intervalo intrajornada, nas demais parcelas salariais. **Processo: AIRR e RR - 82765/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Euclides Pedroso Leal, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Elizabeth Leite Vaccaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamada e pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Dessarte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 94745/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Oscar José Plentz Neto, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Luís Adriano dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. José Benjamin Jorej, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal, e, no mérito, negar-lhe provimento tanto em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional como no tocante à condenação em dobro de diferenças de férias; e b) conhecer do recurso de revista obreiro somente quanto à correção monetária das diferenças de FGTS, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os índices de correção dos depósitos do FGTS obedeçam ao mesmo critério aplicável aos débitos trabalhistas. **Processo: A-AIRR - 337/1993-048-01-41.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Carlos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Hélio Mário de Arruda, Agravado(s): Clarindo Ribeiro Versiani, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos. **Processo: A-AIRR - 1884/1996-042-03-41.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antônio Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Waender Navarro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 799/1997-056-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Márcia Guedes dos Santos Trentim, Advogado: Dr. Vanderlei Giacomelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 6959/1999-012-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hotsul Hotéis do Sul Ltda. Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Luci do Rocio Pacheco, Advogado: Dr. André Gomes Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 640/2000-009-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): João Faustino da Silva Neto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2076/2001-003-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Patrimônio Fomento Comercial Ltda. Advogada: Dra. Josiane Martinelli Silva, Agravado(s): Ander Colombo e Outros, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): Braspil Indústria Metalúrgica Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ernesto Rupp Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 847/2003-008-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Dr. Eustachio



Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2376/2003-036-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Kleber Luiz da Silva, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Carlos Laurindo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 799/2004-105-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda. Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Nelson Righi, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Agravado(s): Techgás Indústria de Tanques e Equipamentos para Gases Ltda. Agravado(s): Maria Lúcia dos Santos, Agravado(s): Valter Gouveia Franco, Agravado(s): Marly Helena Vespoli Martello, Agravado(s): Criogen - Criogenia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 362/2005-017-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 362/2005-017-04-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Geraldo Medina Trindade, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 368/2005-057-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): Flávia da Silva Medina, Advogado: Dr. Carlos Roberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 375/2005-005-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Agravado(s): Agamenon de Santana, Advogada: Dra. Emília Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 609/2005-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Omar Ahmad Hussein El Bacha, Advogado: Dr. Clito Fornaciari Júnior, Agravado(s): Pedro Alves dos Santos, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 794/2005-060-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 794/2005-060-03-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): José Fernandes Soares, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Agravante. **Processo: A-AIRR - 794/2005-060-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 794/2005-060-03-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Fernandes Soares, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1340/2005-105-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda. Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Maria Lúcia dos Santos, Agravado(s): Valter Gouveia Franco, Agravado(s): Techgás - Tecnologia Criogênica S/C



Ltda. Agravado(s): Criogen - Criogenia Ltda. Agravado(s): Valdemar Pereira Viana, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1407/2005-026-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): Fazenda e Food Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1650/2005-070-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Alberto Novais, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Bancoop - Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): Eldo Antônio Fernandes dos Santos, Agravado(s): Forma Empreiteira de Mão de Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 4394/2005-147-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): José Edson Donizete Miguel, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Agravado(s): Indústrias Químicas Lorena Ltda. - IQL, Advogado: Dr. José Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 98924/2005-016-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais no Estado do Paraná, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 240/2006-016-05-41.3 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 240/2006-016-05-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Citicard S.A. Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravante(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Ltda. Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Robson de Assis Lordelo, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): TNL Contax S.A, Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 240/2006-016-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 240/2006-016-05-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Robson de Assis Lordelo e Outros, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 329/2006-022-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marlise Lohmann, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 635/2006-085-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Salto, Advogado: Dr. Álvaro Della Paschoa, Agravado(s): Rosaly Marques Tomazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 887/2006-105-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Walter Dornel, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 954/2006-003-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 954/2006-003-05-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construtora Marques Figueiredo Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Balthazar, Agravado(s): JLD - Transportes e Terraplanagem Ltda. Advogado:



Dr. Marcus Vinicius Garcia Sales, Agravado(s): Anilton Souza dos Santos, Advogado: Dr. Armênio Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 954/2006-003-05-41.5 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 954/2006-003-05-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JLD - Transportes e Terraplanagem Ltda. Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Construtora Marques Figueiredo Ltda. Advogado: Dr. Otony Alcântara, Agravado(s): Anilton Souza dos Santos, Advogado: Dr. Armênio Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar sem efeito o despacho de fls. 660. Determinar a reautuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, e, após, o retorno dos autos conclusos para julgamento. **Processo: A-AIRR - 1183/2006-018-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda. Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Pablo Galas Pedrosa, Agravado(s): Viplan - Viação Planalto Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1474/2006-036-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Zenilson Gonçalves Soares Pereira, Advogado: Dr. Válter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1582/2006-043-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Liliana Baeta Mello, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custodio, Agravado(s): Paulo Sérgio Paulino, Advogada: Dra. Cintia Di Napoli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/04/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1688/2006-026-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alceu Dominato, Advogada: Dra. Alessandra Luzia Mercúrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 99562/2006-016-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de Nelson Schirmer, Advogado: Dr. Alcindo Lima Neto, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): J A Baggio Construções Ltda. Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 179/2007-013-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Aldeota Locação e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Iolanda do Vale Maximino Mota, Agravado(s): Elias Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 222/2007-921-21-40.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Seamar Serviços de Petróleo Ltda. Agravado(s): José Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 242/2007-003-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gilmar Pascarelli e Outros, Advogado: Dr. Alfredo José da Silva Netto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergovist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 555/2007-223-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada e Sul Fluminense, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): P.R. Lima Bar e Merceria Ltda. - ME, Advogado: Dr. Cristiano de Abreu



Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 590/2007-082-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Tiago Ribeiro Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 712/2007-002-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carmen Dolores Domingues de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1072/2007-012-21-40.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1290/2007-038-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Agravado(s): Ricardo Luís do Nascimento Souza, Advogada: Dra. Flávia Vieira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1429/2007-005-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportes Dalçoquio Ltda. Advogado: Dr. Dâmaris Alves Chaves, Agravado(s): Mineração Planalto da Serra, Advogada: Dra. Ana Catiucia Lins de Almeida, Agravado(s): Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Maurício Aude, Agravado(s): Ademir José de Azevedo, Advogada: Dra. Maria Luiza Cardoso Alaminio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 3193/2007-658-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu - Sicredi Cataratas, Advogado: Dr. Simoni Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1942/2002-103-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anderson Jager, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado(s): Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AI - 1166/2007-014-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Granito Zucchi Ltda. Advogado: Dr. Walmir Antônio Barroso, Agravado(s): Luzivaldo Cândido Macedo Pereira, Advogado: Dr. Osni de Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 34996/1996-011-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Manoel Duarte Neto, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Leondina Alice Mion Pilati, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2104/1998-030-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Magda Aparecida Gomes de Oliveira Cursini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Embargado(a): Rolnei dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Onofre Corrêa, Embargado(a): Transportadora Listamar Ltda. Advogado: Dr. Euripedes S Valadares, Embargado(a): Joubert José da Costa, Embargado(a): Adelino Costa Aguiar, Advogada: Dra. Ângela Peres Neme, Embargado(a): Rogério Candiotto Ballesteros, Advogada: Dra. Silvana Ferreira Ballesteros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1976/2001-026-03-00.5 da**



3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Antônio Lizel da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2358/2001-012-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Celia Regina dos Santos Dores, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 752984/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Altemir Silveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: ED-RR - 9969/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Germano Hélio da Silva, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 13764/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Mário Gonçalves da Cruz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30696/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): Yara Penha da Silva, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 31264/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Daniel Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Alysso Gomes de Queiroz, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Mariana Santiago de Sá, Embargado(a): Adalberto Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 31316/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Eduardo Batista de Santana e Outros, Advogada: Dra. Nartan da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102/2003-027-03-00.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 102/2003-027-03-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Maria de Fátima Teixeira Dias, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1601/2003-002-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Procuradora: Dra. Maria Luciana Dantas, Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Embargado(a): Luiz Henrique Ciocca e Outros, Advogado: Dr. Wellington Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



de declaração. **Processo: ED-RR - 89/2004-039-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gilmar Pinto de Macedo, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante e da reclamada, para sanar omissões apontadas no acórdão de fls.108/114, com efeito modificativo, e estabelecer que o provimento do recurso de revista alcança as verbas vencidas e vincendas, como postulado nos itens 'b' e 'c' da exordial, excluída, no entanto, a repercussão do anuênio no repouso semanal remunerado. **Processo: ED-ED-AIRR - 431/2004-009-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Adauto Afonso Viezze, Advogado: Dr. Adauto Afonso Viezze, Embargado(a): José Nilson Santos, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do exequente, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1653/2004-005-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Etilage do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Embargado(a): Rodrigo Salinas Ribeiro, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2357/2004-262-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo César Ferreira de Sousa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Embargado(a): Serras e Facas Bomfio Ltda. Advogado: Dr. Maurício Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 756/2005-096-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): Arlem Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1085/2005-009-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Clarisse Ederly de Deyan, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Embargado(a): Vittorio Colombo, Advogado: Dr. Alisson Netto Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1129/2005-105-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Air Liquide Brasil Ltda. Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Embargado(a): Criogen Criogenia Ltda. (Techgás- Indústria de Tanques e Equipamentos para Gases Ltda. - Maria Lúcia dos Santos), Embargado(a): Criogen Criogenia Ltda. (Valter Gouveia Franco, Marly Helena Vespoli Martello), Embargado(a): Wilson Rogerio Leite da Cunha, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1493/2005-012-08-40.9 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1493/2005-012-08-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Paulo Ananias da Silva Filho e Outro, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Erika Cristina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2809/2005-073-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Zenildo Celestino dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Embargado(a): São Paulo Transportes S.A - Sptrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 389/2006-013-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Embargado(a): Sandra Mara Medeiros de Oliveira, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Embargado(a): RJA Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 553/2006-331-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Escola Agrotécnica Federal Belo Jardim - EAFBJ/PE, Procurador: Dr. Luís Antônio%, Procurador: Dr. Fernando José Pereira de Araújo, Embargado(a): Antônio Barboza dos Santos, Advogado: Dr. José Ademir Freitas, Embargado(a): Control Service Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 678/2006-009-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Shirley Rodrigues de Brito, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Lolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1251/2006-052-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lurdes de Freitas, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Dalila Aparecida Brandão do Serro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3856/2006-016-12-41.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hanson Máquinas Ltda. Advogada: Dra. Renata Scabello Martinelli Marson, Embargado(a): Jonecir Pereira Júnior, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 67/2007-012-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marcos Casini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Adriana Dal Secco Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 355/2007-005-17-40.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Procurador: Dr. André Luís Garoni de Oliveira, Embargado(a): Genair Pereira, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Embargado(a): Komida Capixaba Indústria e Comércio e Representações Ltda. Advogada: Dra. Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 367/2007-005-24-40.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procurador: Dr. Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Embargado(a): Ana Catarina Gomes de Sousa Guedes e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 432/2007-058-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Procurador: Dr. Marcos Savall, Embargado(a): Paulo Leandro do Nascimento, Advogado: Dr. Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 437/2007-008-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Dr. Nirclésio José Zobot, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Embargado(a): Cleusa Aparecida de Souza Camilo, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 473/2007-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

048-12-00.6 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Embargado(a): Francisco de Assis Fronza, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos à decisão embargada. **Processo: ED-RR - 574/2007-002-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lázaro Carvalho, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 734/2007-005-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Procurador: Dr. Marcos Savall, Embargado(a): Klenio Batista Santana, Advogado: Dr. Jerfferson Fidelis do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 828/2007-013-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Pacatuba Hortigranjeira S.A. Advogado: Dr. Aldemir Pessoa Júnior, Advogada: Dra. Juliana Mattos Magalhães Rolim, Embargado(a): Valderio Fernandes Nogueira, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1039/2007-106-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Magalhães Barata, Advogado: Dr. Olavo Camara de Oliveira Júnior, Embargado(a): Raimunda dos Santos Paixão, Advogado: Dr. Diogo Marcell Silva Nascimento Eluan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma